

Universidade e História Civilizacional: encruzilhada metafísica da contemporaneidade

University and Civilizational History: contemporary metaphysical crossroads

Hugo Rezende Henriques¹

Resumo: O artigo apresenta a perspectiva de uma História Civilizacional, destacando o convívio, em um mesmo tempo cronológico, de povos pertencentes a momentos substancialmente distintos de uma História da Metafísica, conforme proposta pela Escola Jusfilosófica Mineira. Busca-se, primeiramente, apresentar os três momentos metafísicos da história do Ocidente: a Metafísica do Objeto, a Metafísica do Sujeito, e a Metafísica Especulativa, para compreender o vínculo entre esta última e a contemporaneidade, especialmente em sua manifestação político institucional mais complexa, o Estado de Direito. Tal permite entrever o vínculo de outras civilizações aos momentos dessa História, como a civilização sínica nos marcos de uma Metafísica do Objeto, a civilização anglo-saxã

1 Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, é doutor em Direito pela UFMG, mestre em Direito pela USP, Mestre em Biologia pela USP, bacharel em Direito pela USP e bacharel em Biologia pela UFMG. Contato: hugohenriques@ufu.br.

nos marcos de uma Metafísica do Sujeito, ou mesmo a possibilidade de outras vias para o paradigma da Metafísica Especulativa, como a experiência soviética. O olhar lançado sobre essa História ainda nos permite questionar a linearidade ou progressividade histórica, vez que civilizações que expressam momentos metafísicos distintos da Metafísica Especulativa ocidental expressam atualmente, no plano geopolítico, o *status* de centros imperiais. Por fim, busca-se enfatizar a tarefa das Universidades em perceber e refletir os nossos paradigmas civilizacionais frente aos demais, de modo a renovar ou mesmo avançar inclusive com nossas possibilidades de configuração político-institucional.

Palavras-Chave: História Civilizacional; Universidade; Contemporaneidade; Estado de Direito.

Abstract: This article presents perspective of a civilizational history, highlighting the coexistence, in the same chronological time, of peoples belonging to substantially different moments of a metaphysics' history, as proposed by the Escola Jusfilosófica Mineira. We present, primarily, that the three moments of a metaphysics' history in the western civilization: the Object Metaphysics, the Subject Metaphysics, and the Speculative Metaphysics, assists in comprehending the bond between this last moment and contemporaneity, especially in its most complex political and institutional manifestation, the *Rechtsstaat*. All that to glimpse the bonds between other civilizations and the moments of this history, as in China's bonds to Object Metaphysics; Anglo-Saxon's bonds to Subject Metaphysics, or even the possibilities of other routes for the Speculative Metaphysics paradigm, as in the Soviet experience. The gaze cast onto this history also allows us to question the linearity and progressiveness of history,

since civilizations which express metaphysical moments distinct from Speculative Metaphysics are, from the geopolitical stance, the main *loci* of imperial *status* in our time. Finally, we seek to highlight the task at hand for the universities in perceiving and reflecting upon our civilizational paradigms in respect to others, to renovate or even advance with our possibilities of political-institutional (re)configuration.

Keywords: Civilizational History; University; Contemporaneity; *Rechtsstaat*.

Considerações Iniciais

*“Respondo que ele aprisiona
Eu liberto
Que ele adormece as paixões
Eu desperto”
(Aldir Blanc, “Resposta ao tempo”)*

O presente artigo diz respeito fundamentalmente a uma visão sobre a História, uma visão que temos buscado desenvolver em nossas reflexões e que temos denominado História Civilizacional,² fundada na percepção de que ao tempo cronológico é preciso integrar outras temporalidades, não apenas subjetivas, mas também objetivas.³ Nesse sentido,

2 Um primeiro esforço de desenvolvimento desta perspectiva pode ser lida em HENRIQUES, 2023a. Sobre os conceitos de civilização, e suas distinções dos conceitos de cultura, v. HORTA; RAMOS, 2009.

3 Sabemos que não são poucos os esforços para se pensar a História, e os diferentes modos de se refletir em termos historiográficos, desde a mais que clássica obra “Ciência Nova” (VICO, 2005), publicada no século XVII e que buscou conferir caráter propriamente científico ao estudo da História, até esforços bem mais recentes, como a instigante Escola dos Annales (Cf. BURKE, 2010), ou o esforço de pensar uma História em termos de grandes paradigmas de pensamento, como lograram

compreender diferentes experiências históricas sincrônicas que se distanciam umas das outras pela participação em um espaço civilizacional distinto parece lançar luzes novas e talvez inovadoras sobre temas diversos.⁴ Trata-se, sem dúvida, de uma perspectiva que busca compreender que diferentes civilizações, além de não compartilhar – por óbvio – a mesma herança histórica, podem não participar também exatamente do mesmo tempo histórico, no sentido de experienciarem a vida humana, subjetiva e político-cultural, sob marcos tão substancialmente distintos que não se compreendem participantes de um mesmo momento. Como já mencionado, obviamente não nos referimos ao tempo cronológico, este átimo em que supostamente nos situamos todos, talvez o universo inteiro, mas ao tempo filosófico – e isso, cremos, faz bastante diferença no que diz respeito a quase tudo, inclusive, como esperamos demonstrar ao final, na forma de compreendermos a Universidade.

Antes de prosseguirmos, entretanto, ressaltamos que a presente reflexão se dá desde um ponto de vista situado; não apenas desde o Brasil, mas desde uma tradição filosófica jusculturalista encetada pelo que denominamos Escola

realizar um grupo de pensadores que têm por ponto comum os debates na Universidade de Cambridge (Cf. SKINNER, 1996; POCOCK, 2021). Desta última somos particularmente tributários, muito embora o esforço de pensar em termos de paradigmas reflexivos de determinada época precisa, a nosso juízo, se conjugar a um esforço de pensar em termos de paradigmas civilizacionais distintos que engendram reflexões particulares em momentos cronologicamente idênticos.

- 4 A reflexão civilizacional tampouco é nova, e mesmo autores da “Escola dos Annales”, como Braudel, já se debruçaram sobre as particularidades das diferentes civilizações (Cf. BRAUDEL, 2004). Entretanto, tais esforços usualmente confluem para a percepção de nosso tempo como tempo de confluência, mais do que de distanciamento entre as civilizações, algo que talvez tenha sido primeiro percebido no plano geopolítico por Huntington em seu “O choque de civilizações”, que inegavelmente nos influencia às reflexões expostas neste artigo (Cf. HUNTINGTON, 1996).

Jusfilosófica Mineira, na qual orgulhosamente, e talvez um tanto quanto arrogantemente, nos fazemos incluir.⁵ E se fazemos menção a tal situação é para evadir e ao mesmo tempo reconhecer de antemão a acusação óbvia, de que a leitura ora apresentada é uma leitura etnocentrada. Seguramente, a depender da civilização de onde tal reflexão procedesse, todas as considerações seriam bastante distintas, especialmente tendo em vista que todo o debate proposto parte de uma História da Metafísica que, apesar de seu desejo e afã de universalização – típicos de nossas raízes católicas –, é ela própria mais representativa dos desenvolvimentos históricos de nossa civilização romano-germânica ou, se preferirmos, romano-germânica-ameríndia, posto que a História brasileira se entrecruza com aquela, da qual faz então participar, tomemos ou não outros rumos (mas essa é uma escolha para os futuros).

Metafísica e Contemporaneidade

Para nosso intuito, ou mais especificamente para esclarecer o que no título desta exposição nominamos por uma “encruzilhada da contemporaneidade”, precisaremos recorrer à compreensão de três histórias – que são, claro, a mesma História: a nossa História filosófica. Partamos então primeiramente da perspectiva que Joaquim Carlos Salgado vem desenvolvendo em seu monumental esforço reflexivo ao

5 Se o potente pensamento jusfilosófico nas Minas Gerais remonta aos primórdios da Faculdade Livre de Direito de Ouro Preto, transferida para Belo Horizonte ainda no século XIX, e hoje renomeada Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Escola Jusfilosófica Mineira, assim compreendida, é mais recente, e remonta aos esforços de Joaquim Carlos Salgado e seu discipulário em fazer daquela Faculdade, que hoje se irradia para outras paragens, um potente espaço de reflexão em sede de Filosofia do Direito e do Estado (Cf. HORTA, 2012; 2024).

longo de sua vida de pesquisas, denominado “A ideia de Justiça”, hoje contando com quatro volumes, que imensamente nos inspiram.⁶ A perspectiva ali adotada nos convida a perceber a História do pensamento filosófico ocidental a partir de três momentos da Metafísica: uma Metafísica do Objeto; uma Metafísica do Sujeito; e uma Metafísica Especulativa, que brevemente tentaremos descrever. Cuida, a Metafísica do Objeto, do momento histórico-filosófico em que a dimensão objetiva da vida determina o conhecimento. Didaticamente, há um mundo posto e aguardando por ser compreendido, uma realidade a se fazer imprimir sobre os homens. A natureza (ou o Cosmos, ou Deus) determina a vida, e somos apenas os espectadores do grande espetáculo do universo.⁷ Podemos percebê-lo, descrevê-lo, refletir a partir dele, mas, e isso é essencial, nada ou muito pouco podemos fazer para evadir de tal determinação (o desenvolvimento grego da Liberdade Política é precisamente um esforço desse tipo, de alguma revolta contra as determinidades, ao menos para a comunidade política, como possibilidade de retirar a *polis*, mas não ao sujeito particular, desse destino).⁸

6 Trata-se da tetralogia já publicada: “A ideia de justiça no mundo clássico”, “A ideia de justiça em Kant”, “A ideia de justiça em Hegel”, e “A ideia de justiça no mundo contemporâneo” (Cf. Salgado, 1995; 1996; 2006; e 2018). A notícias de um quinto volume vindouro, ainda sem data de publicação.

7 A Metafísica do Objeto é um momento histórico marcado pela percepção de uma hipossuficiência, de grau variável, do sujeito humano em relação ao mundo exterior que o determina por forças alheias a seu controle, seja o destino das tragédias gregas, o motor imóvel aristotélico, o destino cosmológico estoico ou a providência divina católica, para ficarmos em alguns exemplos (Cf. HENRIQUES, 2023b). Há hoje uma releitura do determinismo em bases neurocientíficas contemporâneas que questionam os paradigmas da Metafísica do Sujeito moderna, a nosso ver já superadas na Metafísica Especulativa, com a qual tais recentes reflexões poderiam dialogar de forma mais intensa com imensos ganhos (Cf. CARDOSO; MALLOY-DINIZ; HORTA; GARCIA, 2017).

8 O pensamento grego, no reconhecimento da passagem da *physis* ao *nomos*,

A Metafísica do Objeto é a base do florescer da filosofia ocidental de sua emergência grega clássica até os desenvolvimentos da escolástica tomista, a partir da qual o surgimento e os desdobramentos do nominalismo passariam a lentamente desenvolver as perspectivas que viriam a destronar as bases desta Metafísica em nossa tradição.⁹ Interessantemente, e isso é muito importante para o ponto que buscamos desenvolver nesse artigo, boa parte das reflexões ditas filosóficas das civilizações extremo-orientais (*e.g.* chineses, japoneses, coreanos), se assim tomadas, frequentemente recuperarão precisamente este ponto de vista de uma acomodação do sujeito ao meio determinante – e esse é um primeiro ponto importante: as civilizações extremo-orientais ainda estão fortemente vinculadas ao que denominamos Metafísica do Objeto, seu tempo histórico-filosófico é fortemente vinculado a essa perspectiva.¹⁰

identifica, a nosso ver, precisamente a possibilidade de se pensar uma Liberdade Política para a comunidade (*polis*), de forma a retirá-la do fluxo de determinação natural exterior. Curiosamente, a perspectiva desse livremento da comunidade política das determinidades externas nunca se configurou, ao grego, como possibilidade também de uma Liberdade subjetiva, diferenciando, na tradição filosófica, a chamada Liberdade dos antigos da Liberdade dos modernos (Cf. HENRIQUES, 2024).

- 9 Diversos autores convergem na compreensão de que a assim chamada Liberdade dos modernos, como Liberdade subjetiva, e consequentemente a passagem da Metafísica do Objeto à Metafísica do Sujeito, começa a se processar na crise intelectual do século XI, que em seus desdobramentos modificaria substancialmente a compreensão de mundo europeia na esteira da escolástica, do nominalismo, do renascimento até o subjetivismo moderno cujos pontos cardeais são o cartesianismo e o kantismo (Cf. MORRIS, 1987; VILLEY, 2009).
- 10 O exemplo da civilização sínica é particularmente notável em nosso tempo, e a medida em que os interesses das reflexões filosóficas se volta cada vez mais aos acontecimentos em China, passamos a notar o quão conscientes são de suas perspectivas e de suas potencialidades. Os filósofos chineses já vêm desenvolvendo potentes reflexões que, centradas no desenvolvimento da civilização sínica, questionam o universalismo ocidental, para propor, como aqui fazemos, perceber as distinções civilizacionais naquilo que de

A partir do século XVI as perspectivas filosóficas vinculadas à Metafísica clássica vão perdendo espaço nas civilizações europeias de maneira decidida, a medida em que emerge com vigor a Metafísica do Sujeito, especialmente a partir do giro cartesiano. Descartes, nesse sentido, é a culminação necessária de um movimento que vinha se procedendo no espaço filosófico da civilização ocidental, em que os questionamentos à Metafísica do Objeto se avolumavam e decantavam pouco a pouco. Do ponto de vista estritamente histórico, o giro cartesiano é um dos marcos da Modernidade,¹¹ e do ponto de vista dialético, é o momento da negação radical da Metafísica do Objeto.¹² Desde então fomos modernos. Mas quem fomos? Ou somos? Seguramente não o mundo todo, como já salientamos. As perspectivas reflexivas vinculadas a uma Metafísica do Objeto seguem presentes na nossa e em outras civilizações, mas nem todas elas sequer realizaram esse movimento de passagem à Metafísica do Sujeito, e, portanto, de consciência acerca desse paradigma, e talvez nem estejam interessadas em fazê-lo – mas isso é outra questão.

potência há na diversidade (cf. HUI, 2020). Sobre a vinculação da civilização sínica aos marcos da Metafísica do Objeto, em sentido recente e livre de qualquer conotação negativa, veja-se a compreensão de François Jullien sobre a distinção entre as perspectivas ocidentais e sínicas sobre a eficácia: se na nossa tradição, há usualmente um impulso à ação contra o estado de coisas tendo a mudança por finalidade, na tradição sínica (em nossa leitura, fruto de seu vínculo à Metafísica do Objeto), a eficácia reside em perceber o estado de coisas, tomar consciência deste, de modo a apenas facilitar as potencialidades postas, sem necessariamente se irredigir contra as mesmas (JULLIEN, 2007).

- 11 Os marcos da passagem à modernidade são variados, da “queda de Constantinopla”, em 1453, às grandes navegações e a chegada de Colombo às Américas em 1492, ou as reformas protestantes e a publicação das 95 teses de Lutero em 1517. O giro cartesiano, que pode ser compreendido a partir da publicação do “Discurso sobre o Método” em 1637 é, nesse sentido, um marco talvez tardio, mas importantíssimo do ponto de vista da História filosófica que aqui buscamos reconstituir brevemente (DESCARTES, 2018).

- 12 SALGADO, 2018, p. 243 e ss.

A partir do giro cartesiano, que inaugura, para fins didáticos, o que aqui chamamos Metafísica do Sujeito, não mais o universo determina o Homem, mas o Homem, agora tomado como Indivíduo, *lócus* da Liberdade subjetiva (em tudo distinta daquela Liberdade Política dos gregos de que falávamos a pouco) é o centro livre pensante que descobre o mundo por seus sentidos ou o põe afora por seu intelecto. O sujeito pensante instaura o mundo cognoscível, e não o contrário. Os indivíduos pactuam a sociedade, soma de suas partes – o contratualismo moderno é o desdobramento no plano do pensamento político da Metafísica do Sujeito. O sujeito passa a ser considerado a suposta base da existência, do pensamento e, portanto, da realidade mesma. O sujeito coloca a realidade para si. As consequências desta perspectiva são imensas, seus desenvolvimentos múltiplos, e para a História de nossa civilização, tem seu ponto de cumeada na Filosofia Crítica desenvolvida por Kant, na qual o que se poderia entender como realidade objetiva é posta como *noumenon*, aquilo que existe para além dos sentidos humanos, e somente a sua impressão nos é dada a conhecer a partir dos sentidos e da reflexão derivada daqueles ou da própria Razão.¹³ O Homem se erige em um bastião significador, uma individualidade livre (ainda que, como tal, profundamente solitária), a colocar para si a realidade e dela usufruir. O desenvolvimento desta perspectiva é a de um indivíduo livre – somente ele livre – e de uma realidade para ele, para sua satisfação.¹⁴ Também significativo, para nossas reflexões,

13 As perspectivas da Metafísica do Sujeito podem ser lidas nos diferentes movimentos da filosofia moderna, seja entre racionalistas, céticos, empiristas, ilustrados, e seus reflexos ainda são claros na reação romântica. Sua superação, ou suprassunção, para usar os termos mais propriamente hegelianos, seria possível a partir da filosofia especulativa que a “Fenomenologia do Espírito” claramente trouxe a lume em 1807 (Cf. RODRIGUES; CUNHA; SALGADO, 2018).

14 O marco do individualismo moderno, na sociedade industrial, se vinculou

é a constatação de que boa parte das reflexões ditas filosóficas das civilizações anglo-saxãs (ou extremo ocidentais, como alguns preferem), se assim tomadas, frequentemente recuperarão precisamente este ponto de vista – e esse é um segundo ponto importante para nossa reflexão: as civilizações anglo-saxãs, especialmente a grande metrópole imperial de nosso tempo, os Estados Unidos da América, ainda estão fortemente vinculadas ao que denominamos Metafísica do Sujeito, é esse o seu tempo histórico-filosófico.¹⁵

Mas nossa História não cessa aí, pois nossa tradição filosófica elevou-se a uma nova forma de compreender o mundo,

a um consumismo que ressoa amplamente a ideia de uma realidade para a satisfação do sujeito. Tal perspectiva seria entronizada pela ideia estadunidense de um *"american dream"* como realização da cidadania pelo consumo de produtos industriais cada vez mais carregados de novas tecnologias (BAUMAN, 2022). Curiosamente é o próprio Bauman quem denuncia o consumismo como retorno a uma Metafísica do Objeto onde o próprio sujeito é reificado em mercadoria e consumido (BAUMAN, 2022, p. 19-20). Do ponto de vista deste trabalho, se os povos ocidentais, aqui incluídos os brasileiros, ecoam este tipo de perspectiva, em desfavor de uma cidadania pelo e para o Estado de Direito, que é o marco da contemporaneidade, é principalmente por influência simbólica (*soft power*) do império estadunidense, nos marcos de uma guerra cultural fortalecida desde os anos 1970 pela chamada Igreja Eletrônica (ASSMANN, 1986).

- 15 Ainda que, conforme POCOCK (2021, p. 357 e ss.), esteja presente na tradição política anglo-saxã a perspectiva filosófica do humanismo cívico que tendeu, na Europa continental, a possibilitar e contribuir grandemente para o pleno desenvolvimento do momento contemporâneo da Metafísica Especulativa, no mundo anglo-saxão as perspectivas modernas – à Locke – ou contra-contemporâneas – à Burke – seriam amplamente vitoriosas, seja no âmbito da organização política ou, de forma mais geral, na forma de reflexão propriamente dita, atrelando seus desenvolvimentos a uma Metafísica do Sujeito que seria reforçada pelos desenvolvimentos histórico-geopolíticos da ascensão imperial inglesa e, posteriormente, estadunidense, no âmbito da qual ganharia particular relevo e teria imenso sucesso político uma visão de mundo altamente tributária da Metafísica do Sujeito, o neoliberalismo (cf. KLEIN, 2007, p. 21-27). Para uma interessante perspectiva de como tais visões da Metafísica do Sujeito (e também as da Metafísica do Objeto) foram enfrentadas por Hegel nas primeiras décadas do século XIX, cf. LOSURDO, 2019, em especial o capítulo VIII.

a que com Salgado denominamos Metafísica Especulativa,¹⁶ inaugurada filosoficamente por Hegel,¹⁷ e politicamente pela emergência do Estado de Direito, em sentido estrito.¹⁸ Isso porque a Metafísica Especulativa é precisamente a percepção de que na relação sujeito-objeto o ponto fulcral não é o objeto, ou o sujeito, mas a relação mesma, a reciprocidade especulativa entre os dois (ou três) momentos. Posta filosoficamente, a perspectiva especulativa leva à percepção de que para além do momento do Espírito Subjetivo, hipostasiado na Modernidade pela Metafísica do Sujeito, há igualmente o Espírito Objetivo (que é Espírito! Vivo e não estritamente dependente dos sujeitos, que não o pactuam livremente, pois ele forma-se, impõe-se, emerge como cultura em comunidade). Este Espírito Objetivo é colocado pela relação entre sujeitos (um momento meramente lógico – curiosamente elevado à centralidade por certas perspectivas focadas no chamado “reconhecimento”)¹⁹ mas sua existência e, também, sua intencionalidade própria não depende diretamente deles, existindo como tal, ainda que modificando-se continuamente

16 SALGADO, 1996; 2006.

17 HEGEL, 2014.

18 HORTA, 2011.

19 As chamadas filosofias do reconhecimento são, talvez, a tradução possível da Metafísica Especulativa às mentes ainda ancoradas nos marcos da Metafísica do Sujeito, incapazes de perceber o momento do reconhecimento como um momento apenas lógico, e já ultrapassado no sujeito em comunidade, o cidadão, mesmo quando sua plena cidadania não se vê realizada. Tomam por ausência de existência do reconhecimento, o que de fato parece mais propriamente um déficit de efetividade desse reconhecimento. De toda forma, a tradução de categorias de uma reflexão realizada nos marcos de um momento metafísico para o sujeito reflexivamente atrelado a um momento distinto, é sempre uma tarefa pouco frutífera, afinal, as categorias especulativas se lhes afiguram sempre um tanto “acrobáticas”, isto é, “em que é preciso pular, sem descanso, da afirmação da pluralidade ao reconhecimento da unidade e vice-versa” (ORTEGA Y GASSET, 2016, p. 48).

na relação que estabelecem tais momentos, o do Espírito Subjetivo e o do Espírito Objetivo. Do ponto de vista político, a Metafísica Especulativa possibilita a emergência do Estado de Direito como o conhecemos, como Estado que forma (no sentido da *Bildung* romântica) seus cidadãos, e que é formado e reconformado, no sentido político e democrático, por estes mesmos cidadãos.²⁰

Desde então somos, nós, essa grande civilização romano-germânica-ameríndia, contemporâneos. Comun-gamos filosoficamente da Metafísica Especulativa, sabemos da relação e do movimento essencial a essa relação, entre sujeito e objeto, e toda perspectiva filosófica crível a partir de então será sempre especulativa, independente se com ou contra os desenvolvimentos hegelianos (e.g. a relação sujeito-estrutura em Marx, o Homem e “a gente” em Ortega y Gasset, o campo e o *habitus* em Bourdieu). Toda busca por uma compreensão da contemporaneidade será sempre especulativa. Assim também, a ideia de um Estado de Direito só pode ser compreendida especulativamente, o que implica dizer que civilizações situadas em momentos histórico-filosóficos outros terão sempre imensa dificuldade em compreender tal projeto.²¹ As reflexões acerca do Estado de Direito não são acessíveis como tal ao instrumental que

20 HENRIQUES, 2025.

21 A assim chamada “tradução” anglo-saxã do Estado de Direito, o *Rule of Law*, não compreende nem a undécima parte do que queremos dizer quando clamamos por Estado de Direito. Os sutis autores alemães dirão que o *Rule of Law* seria um caminho paralelo, mas decididamente distinto, daquele do Estado de Direito (FRANKENBERG, 2018, p. 79 e ss.). De fato, a complexidade especulativa que a ideia de Estado de Direito traz em si, como projeto de construção de um modelo de democracia dependente dos cidadãos, e de um modelo de cidadania que garanta o vigor daquela democracia, esse movimento pendular entre democracia e cidadania, jamais será compreensivelmente traduzido para civilizações que vivem em marcos histórico-filosóficos distintos.

as perspectivas das civilizações que pensam nos marcos da Metafísica do Objeto ou da Metafísica do Sujeito são capazes de apreender – assim como as lógicas de Estado de outras civilizações sempre nos soarão algo estranhas. Afinal, pode-se importar técnicas, mas transpor lógicas e significados é sempre uma tarefa imensamente mais sofisticada e custosa, como os tradutores nunca deixaram de perceber.

Eis então a configuração do que chamo de Contemporaneidade. Um mundo que, muito embora mercadologicamente globalizado, se vê às voltas com civilizações incomunicantes quanto a seus tempos histórico-filosóficos. A rigor, contemporâneos, no sentido de participantes de um momento metafísico especulativo não são todos. Somos nós que revolucionamos em 1789 a nossa civilização (ou fomos levados a tal pelo Império Napoleônico, raiz, afinal, do nascimento do Brasil independente). É também contemporânea, nesse sentido, a civilização ortodoxa, que sofreu menos o jugo napoleônico, o qual derrotou, mas que revolucionou-se em 1917 a um modelo igualmente especulativo, mas bastante distinto do Estado de Direito, o chamado Estado Soviético.²² Diferentemente, são modernas as culturas do mundo anglo-saxão, ainda fortemente presas ao momento da Metafísica do Sujeito, operando suas contradições (o que, por óbvio, não poderá ser qualquer demérito sob certos pontos de vista, e a força atual do Império Estadunidense prova este ponto). São clássicas as culturas extremo-ocidentais (talvez em alguma

22 Assim como o modelo do *Rule of Law*, o Estado Soviético pode ser considerado uma via paralela, em certos sentidos, à do Estado de Direito, a cujos desenvolvimentos também assistiram e com os quais dialogaram, ainda que no contexto da Guerra Fria se encontrassem em posições opostas. Assim como os modelos anglo-saxões, o modelo soviético também exerceu algum fascínio, ainda que menos pronunciado, no pensamento político ocidental, inclusive brasileiro (HADDAD, 1992), chegando inclusive a merecer uma obra inteiramente a ele dedicada pelo primeiro catedrático de Teoria do Estado da Faculdade de Direito da UFMG (CARVALHO, 1947).

medida excepcionadas aquelas sob o domínio e a influência mais diretamente estadunidenses), cuja emergência chinesa no cenário global igualmente dá mostras de que quando dizemos de tempos histórico-filosóficos distintos não dizemos necessariamente de um sentido de progresso material, ainda que do nosso ponto de vista, a contemporaneidade, nosso Estado de Direito e, portanto, a Metafísica Especulativa seja um gigantesco salto no sentido do progresso ético e, principalmente, político.

Encruzilhadas da Contemporaneidade

Os três momentos histórico-filosóficos diferem substancialmente entre si em quase tudo. Propõem formas de vida, de comunidade, de política, de compreensão de si, etc. totalmente distintas. Para exemplificar, tomemos o sujeito. A Metafísica do Objeto tende a entender o sujeito como o “Homem”, um sentido que Brecht bem compreendeu ao escrever no interregno da Grande Guerra Civil Europeia a peça “Um homem é um homem”, em que a personagem principal, Galy Gay, vai sendo determinada pelo entorno, pelo destacamento do exército que passa a compor, e vai se conformando àquela realidade.²³ Na Metafísica do Objeto,

23 BRECHT, 2007. A peça tem diversas edições e adaptações, e o próprio Brecht a reescreveu diversas vezes entre 1926 e 1956. A narrativa se centra no protagonista Galy Gay, um homem que por incapacidade de dizer “não” ao que seja, acaba engolido pelo entorno, se tornando por fim uma engrenagem na máquina de guerra. O texto contém uma crítica nada sutil aos reacionarismos à Metafísica do Objeto que vicejaram com particular força no entreguerras do século XX, e que se encontra bem discutida na trágica narrativa que Hannah Arendt realiza do julgamento de Eichmann, para justamente mostrar com que facilidade a subjetividade pode ser açambarcada por seu contexto – e nos recorda permanentemente essa dimensão humana que deseja se deixar levar por uma torrente de destino sem que seja preciso refletir a respeito (cf. ARENDT, 1999).

o “Homem” é a resultante da determinação da objetividade sobre o sujeito, é produto do meio que se impõe a ele irresistivelmente. Poderá, é claro, lutar edipianamente contra esta determinação, mas apenas para frustrar-se, ou poderá aceitar a natureza das coisas, conformar-se, e ser feliz em sua comunhão com essa totalidade abstrata²⁴ (em termos hegelianos, a Metafísica do Objeto percebe a absorção de tudo na universalidade abstrata, onde o espaço da Liberdade é restritíssimo – se o há!). Aí, talvez, a raiz da preocupação devotada por Platão em sua “A República” ao tema do conteúdo cívico e heroico necessário a todo mito, para que os homens da *polis*, mas especialmente as crianças em fase de desenvolvimento, possam ser positivamente influenciados pelos bons exemplos.²⁵ Sua relação com os contraexemplos, por outro lado, é dúbia, já que poderiam conformar na alma do homem uma propensão negativa, indesejada.

Não é sem motivos, aliás, que nosso primeiro exemplo da Metafísica do Objeto, a personagem de Brecht, não seja retirado da antiguidade clássica, pois é importante percebermos que as perspectivas influenciadas pela Metafísica do Objeto seguem vivificadas em racionalidades, discursos e mesmo instituições de nosso Estado de Direito, sendo parte de nossos repertórios de possibilidades.

Por sua vez, a Metafísica do Sujeito tende a compreender o sujeito como um indivíduo, carregando a ele características instrínsecas e, digamos, pré-sociais ou inatas. A perspectiva da subjetividade moderna, que é marcada por

24 A possibilidade de plena conformação ao cosmos como característica central do homem verdadeiramente livre (pois livre de vontades que não fossem boas e corretas), é a caracterização do *sage* estoico, “o que somente pode ser alcançado pelo homem que vive conforme a natureza” (COSTA MATOS, 2009, p. 126).

25 Veja-se, por exemplo, o debate em torno dos trechos 377a e seguintes, no Livro II da República (PLATÃO, 2001, p. 86 e ss.).

esta Metafísica, é a de que uma vez retiradas todas as determinidades imprimidas ao sujeito pela sociedade, restará uma centelha de humanidade, uma centelha original pura e verdadeira (inclusive por isso, poderão os modernos se debruçar a debater se o homem é originalmente bom ou mau – uma discussão somente possível se supõe-se uma originalidade pré-social, pré-política, pré-cultural do homem que, inicialmente, se relacionava a uma origem teológica – o Éden –, mas que, quando secularizada, quedou um tanto quanto esvaziada de sentido filosófico próprio, restando ao indivíduo apenas seu chamado “natural”, sua vocação, o trabalho).²⁶ Como se depreende desta perspectiva, a Metafísica do Sujeito tenderá a olhar para toda cultura, para toda instituição, e especialmente para o Estado com desconfiança extrema, uma vez que tais instâncias tenderiam a retirar o indivíduo de sua essência, potencialmente desviando-o de sua verdade enquanto ser. Não é sem razão que a radicalização desta perspectiva, efetivada, por exemplo, nos Estados Unidos da América, tenda a construir um não-Estado, um Estado que não pode agir senão para amplificar a vocação dos seus, como nos lembra Weber ao discutir o espírito do protestantismo ascético estadunidense.²⁷

A Metafísica do Sujeito, igualmente, segue vivificada em racionalidades, discursos e em certas instituições de nosso Estado de Direito, sendo também parte de nosso repertório

26 A tradição filosófica de Aristóteles até o renascimento lidava distintamente com essa questão a partir do debate entre uma primeira e uma segunda natureza humanas, sendo a segunda natureza aquela cultivada por meio dos usos e costumes. Ainda assim, esse debate distingue-se substancialmente de qualquer perspectiva desenvolvida nos marcos de uma Metafísica do Sujeito, uma vez que mesmo essa primeira natureza humana diz respeito à coletividade dos homens, e não a um sujeito particular (Cf. ARISTÓTELES, 2009, p. 40; POCKOCK, 2021, p. 167).

27 WEBER, 2016, p. 164-165.

de possibilidades, quase sempre se voltando com as armas da crítica contra toda institucionalidade, toda conformação objetiva, tudo o que potencialmente poderia furtar ao indivíduo sua individualidade original, aquela fagulha verdadeira que a sociedade tenderia a corromper.

É que a Metafísica Especulativa, ao apostar no espaço da relação mesma como a verdade da própria relação, não elimina ou combate qualquer dos polos, mas suprassume-os em um momento novo, recolocando-os sob a sua nova perspectiva. É esta, justamente, a lógica da subjetividade sob a égide desta Metafísica. A subjetividade, aqui, no momento da Metafísica Especulativa, se coloca como projeto de cidadania, isto é, como a subjetividade que é ao mesmo tempo um enfeixamento de direitos, um sujeito de direitos (liberdades) configuradas desde o Estado de Direito e garantidas por ele mesmo; mas também como um enfeixamento de deveres, como sujeito de deveres, que deverá se conformar a certas determinações que a realidade objetiva posta (o Estado de Direito) lhe impõe (ainda que lhe caiba sempre a possibilidade de irresignadamente buscar opor-se a elas, dentro das possibilidades igualmente colocadas por esse mesmo modelo de Estado).²⁸ Compreender o sujeito como cidadão é imediatamente colocá-lo em relação. Não há cidadão sem Estado, nem poderá haver Estado sem cidadãos. A dimensão do Espírito Subjetivo e do Espírito Objetivo só se efetiva como relação mesma.

A Metafísica Especulativa configurou a partir de si, diga-se, na efetividade, antes mesmo de sua realização filosófica (afinal, a Revolução Francesa antecede cronologicamente à Filosofia hegeliana), o Estado de Direito como efetividade da Ideia mesma, conservando e elevando Sujeito e Objeto à sua verdade na relação que, politicamente, é uma relação

28 HORTA, 2011, p. 244; SALGADO, 1998; SALDANHA, 1986.

de cidadania. E é aqui que a encruzilhada da contemporaneidade se configura. Mas visualizá-la na História talvez seja mais fácil, inicialmente, do que pensá-la abstratamente. É que o século XX, e a primeira grande crise do Estado de Direito que assistimos em suas primeiras décadas, fortaleceu sobremaneira um tipo de reacionarismo que denomino o “reacionarismo à Metafísica do Objeto”, e sua expressão mais evidente é, sem dúvidas, o Estado Nazista, cuja lógica é precisamente a da reassimilação total do cidadão no Estado, isto é, a determinação absoluta do sujeito pela objetividade. O Ocidente se livrou das tentações deste reacionarismo à Metafísica do Objeto pela conjugação de forças diversas, especialmente pelos esforços da civilização ortodoxa (já desde 1917 devotada a construir sua própria contemporaneidade como Estado Soviético)²⁹ e da civilização extremo-ocidental, ainda presa, como segue até hoje, à Metafísica do Sujeito.

A ascensão do Império estadunidense, e o estabelecimento da *pax americana* no dito “bloco capitalista”, conjugada ao trauma gerado pelos horrores do reacionarismo à Metafísica do Objeto curiosamente levaram o nosso ideário, já contemporâneo, a um tipo novo de reacionarismo, que se autointitula, significativamente, pós-modernidade. A dita pós-modernidade, assim, se configuraria desde o Ocidente contemporâneo como um tipo de reacionarismo à Metafísica do Sujeito, abrindo fogo cerrado contra toda instância obje-

29 Sobre a curiosa relação da civilização ortodoxa com a História, o filósofo russo Boris Groys a expressa de maneira perspicaz, ao vocalizar o sentimento de “retrocesso” temporal dos sujeitos russo que, tendo experienciado um momento civilizacional fundado em uma Metafísica Especulativa (a “via” do Estado Soviético, na tradição do marxismo e especialmente do leninismo é inegavelmente tributária de uma Metafísica Especulativa), se viu às voltas, com o colapso da U.R.S.S. em 1991, com uma nova realidade civilizacional percebida como menos avançada, ou mesmo “atrasada” para aquele povo, quando do assalto neoliberal ao Estado russo (cf. GROYS, 2015, p. 195-196; HENRIQUES, 2023a).

tiva com um vigor que nem mesmo ao longo da modernidade verificaríamos: Igreja, Estado, Partido, Sindicato, Instituições, Tradições... Todas as instâncias objetivas da vida sob suspeita.³⁰ Todas elas acusadas de alienar o “indivíduo” (que já não é mais entendido por estas desde a lógica da cidadania, pois rejeitam a contemporaneidade) de sua verdadeira essência. O reacionarismo pós-moderno descrê do Estado de Direito, em que pese tenha sido erigido graças a este mesmo Estado de Direito, mas não propõe, como o fizera a civilização ortodoxa, com seu Estado Soviético, uma alternativa crível de estabelecimento de um novo modelo de relação, distinta do modelo do Estado de Direito.³¹ Afinal, se propusessem uma nova relação, não seriam reacionários, seriam também contemporâneos (isto é, expressariam uma reflexão política alicerçada numa Metafísica Especulativa).

Esta é, portanto, a principal encruzilhada da contemporaneidade, ao ver minguar crescentemente os defensores consequentes de sua perspectiva própria, a Metafísica Especulativa, plasmada no nosso Estado de Direito ou, pelo menos, na construção de alternativas relacionais críveis. Sua principal consequência, como se vê, é o estabelecimento de uma falsa dicotomia de alternativas: ou o reacionarismo à Metafísica do Objeto, ou o reacionarismo à Metafísica do Sujeito, que implica em dificuldades como a que apontamos a seguir, em relação aos destinos da Universidade.

30 A expressão talvez mais acentuada desse tipo de reacionarismo à Metafísica do Sujeito pode ser identificada nos projetos filosóficos desconstrutivistas (cf. TEIXEIRA; MEDEIROS, 2024).

31 MIDDELAAR, 2015, p. 210-211.

Universidade e Contemporaneidade

Como buscamos demonstrar, a encruzilhada da contemporaneidade só pode se dar desde nossa civilização romano-germânica-ameríndia, que nos parece ser a única civilização, na perspectiva apresentada, que ainda coloca para si de forma séria e consequente o desafio de permanecer e legitimar, para si mesma e perante o mundo, sua permanência nos marcos de uma Metafísica Especulativa. É esta nossa civilização que, ao desenvolver para si um ambicioso projeto político baseado na construção de uma estrutura de poder, o Estado de Direito, com uma finalidade específica, a garantia universal de uma cidadania sempre em ampliação, e uma metodologia complexa, a democracia parlamentar, imbricadas entre si em uma dialética que deveria reforçá-las reciprocamente, se propôs também o desafio de demonstrar não apenas a viabilidade, como a potência deste projeto.³²

Desde a recente derrocada das experiências dos Estados Soviéticos, a civilização ortodoxa ainda não parece ter estabelecido para si o paradigma de alternativa especulativa que tencionam buscar ou, talvez, ante o trauma causado pelos ataques neoliberais virulentos sofridos desde a dissolução do modelo soviético, sofram de uma encruzilhada contemporânea em sentido inverso ao nosso, em que o reacionarismo à Metafísica do Objeto ganhe mais força do que o reacionarismo à Metafísica do Sujeito, que nos parece prevalecer hoje em nossa sociedade e filosofia. Como quer que se coloque, o fato é de que o projeto desta civilização ainda não nos parece suficientemente claro para que se possa posicioná-la assertivamente nos quadros de nossa reflexão, conforme aqui proposta.

32 Sobre o projeto e seus inimigos, *cf.* SALGADO, 2008. Sobre os desafios filosóficos, políticos e geopolíticos de legitimação e demonstração da potência do projeto, *v.* HENRIQUES, 2020, em especial a Parte III.

Voltemo-nos a nossa encruzilhada. A nossa civilização, contemporânea por participar de uma perspectiva de Metafísica Especulativa, construiu para si o Estado de Direito e projeto de cidadania, como polos de uma relação necessária à garantia de uma ideia de Liberdade (a dos cidadãos) a ser usufruída sob um poder determinado desde uma política democrática (o do Estado de Direito). Perante nós, portanto, se deslindam três caminhos ao menos aparentemente críveis. O primeiro deles é o reacionarismo à Metafísica do Objeto, que propõe o caminho de um retorno a uma objetividade supostamente perdida ou desvirtuada (à tradição pela tradição, a conformação a Deus ou à natureza, dentre outras) – e não nos iludamos sobre a potência do efeito inebriante que essa totalidade abstrata tem sobre todos nós, é gigantesca!

Mais sub-reptício que aquele primeiro, mas propondo igualmente um futuro de retorno ao passado, o segundo caminho é o do reacionarismo à Metafísica do Sujeito. Trata-se de uma outra proposta de futuro, que propõe a renovada hipostasia do indivíduo contra toda instância objetiva supostamente alienante. Sua arma é a crítica pela crítica, e sua aparente falta de alternativa crível de sociedade política esconde apenas a verdade de sua perspectiva – a Metafísica do Sujeito não acredita em sociedades políticas! Toleram, quando muito, a comunidade imediata de interesses imediatos entre sujeitos, pois qualquer projeto que escape a esta conformação é imediatamente alienante dos sujeitos vindouros, que nunca lhe chancelaram.³³

Por fim, o terceiro caminho é o da renovação e do aprofundamento da aposta especulativa na cidadania e no Estado de Direito, ou a reconfiguração de modelos relacionais inovadores que preservem a essência especulativa da

33 Nos dizeres do que talvez seja o luminar de uma nova geração da Escola jusfilosófica Mineira, é um projeto antiutópico (ALMEIDA, 2018, p. 24).

perspectiva contemporânea. É o que pode estar a buscar, por exemplo, a União Europeia, a se efetivar um modelo de Confederação Civilizacional em bases relacionais.³⁴

Resta então, e finalmente, refletirmos sobre o papel da Universidade nesta que chamei de encruzilhada da contemporaneidade. A Universidade é o espaço estatal privilegiado de tomada de consciência das circunstâncias de nossa situação. Enquanto espaço dedicado à Razão, é somente a Universidade o *locus* de reflexão filosófica dedicado a compreender a realidade em que estamos inseridos, descrevendo primeiro no nível das ciências do entendimento, e configurando diagnósticos filosóficos (múltiplos, díspares, contraditórios entre si) de nosso momento histórico e da posição de nossa cultura frente a estes cenários. Um papel, digamos de maneira um tanto imprópria, descritivo. E digo um tanto imprópria, pois, obviamente, toda descrição é, também e imediatamente uma tomada de posição já desde logo, ainda que pouco explicitada, prescritiva.³⁵

Aqui é importante realizarmos um breve excursus para dizer que a perspectiva civilizacional que buscamos apresentar numa “História Civilizacional” complexifica e por vezes arrisca nublar a compreensão do estado de coisas, especialmente da ilusão de um retilíneo caminho de progresso e avanço histórico, especialmente tendo em vista

34 MIDDELAAR, 2020, p. 52.

35 Sobre as potencialidades do pensamento, e especialmente da reflexão acadêmica, não só na denúncia daquilo que está posto, mas também na reflexão de novas possibilidades de destino, FORRESTER, 1997, em especial os “parênteses” da reflexão de p. 67-71. A autora, a propósito, também contrapõe explicitamente, ainda nos anos 1990s, o modelo valorativo (e político) europeu daquele dos anglo-saxões, que então compreendia como a grande ameaça ao projeto de Estado de Direito, que ela desde aquele momento, propunha repensar em suas bases valorativas, especialmente no tocante à centralidade do valor “trabalho”, compreendido quase sempre como “emprego” (cf. FORRESTER, p. 121).

que civilizações com matrizes histórico-filosóficas distintas emergem como potências no cenário internacional. Assim, se a *pax americana* das últimas décadas revigorou o apelo das perspectivas do reacionarismo à Metafísica do Sujeito, um eventual predomínio chinês que parece se fazer vislumbrar no horizonte futuro poderá igualmente revigorar os reacionarismos à Metafísica do Objeto (com riscos, como já podemos observar, ao próprio modelo de democracia parlamentar ciosamente cultivada pelos Estados de Direito ocidentais desde o século XVIII). Assim, diagnosticar o tempo presente é também dar conta das dinâmicas de poder tanto civilizacionais quanto intercivilizacionais a se deslindar no plano internacional, para que possamos refletir e compreender as influências que a nós se impõem desde os variados centros de irradiação de poder simbólico de caráter imperialista.

Mas dizíamos então da prescritividade intrínseca a toda descritividade, e a prescritividade, portanto, é a segunda e inescapável dimensão do papel da Universidade na encruzilhada da contemporaneidade. É preciso que sejamos capazes de formular ideias, ideologias, utopias, modelos críveis de caminhos que levem em conta o diagnóstico e as possibilidades que observamos e que desejamos. É preciso, afinal, lembrarmo-nos, que foi sempre desde os ambientes universitários que todo o percurso aqui descrito, da crítica da Metafísica do Objeto à ascensão da Metafísica do Sujeito, e desta à revolução e à Metafísica Especulativa se deram. Foi desde as nossas universidades que revolucionamos o mundo das ideias e das coisas, e foi também desde elas que a crise do Estado de Direito do século XX se desenhou e ganhou termos precisos. É universitário o desenvolvimento do reacionarismo à Metafísica do Objeto que sujeitos como Schmitt ou Heidegger desenvolveram. É igualmente universitário o desenvolvimento do reacionarismo à Metafísica do Sujeito

que os ditos pós-modernos se esforçam em tornar crível. Não poderá partir de outro ambiente a estruturação de uma resistência propriamente contemporânea, especulativa, a tais reacionarismos, uma renovada fé e defesa do nosso Estado de Direito, nem muito menos poderemos esperar que outras instâncias consigam propor alternativas especulativas críveis que aprofundem ainda mais o vigor relacional da contemporaneidade em modelos ainda mais inovadores.

Mais importante, talvez, somente a Universidade seja capaz de perceber, dentre as ideias a emergir, quais efetivamente se vinculam a que tipo de perspectiva para munir o campo político de argumentação sólida contra as aparências de certas ideias, denunciando, por exemplo, o reacionarismo de certas perspectivas que tudo fazem para se revestir de uma embalagem supostamente progressista (afinal, toda ideia, até as mais cruelmente vis, se revestem de uma aura de novidade para disputar o campo político). E por falar em vileza, é de Milton Friedman a inusitada sensatez que deve servir de alerta e convite ao papel da Universidade na encruzilhada da contemporaneidade:

Somente uma crise – real ou pressentida – produz mudança verdadeira. Quando a crise acontece, as ações que são tomadas dependem das ideias que estão à disposição. Esta, eu acredito, é a nossa função primordial: desenvolver alternativas às políticas existentes, mantê-las em evidência e acessíveis até que o politicamente impossível se torne o politicamente inevitável.³⁶

Que a argúcia vil de Friedman nos sirva de estímulo a refletir e a pensar o novo. A Universidade tem, desde sempre, mas muito especialmente na contemporaneidade, a tarefa de disponibilizar ideias que, ainda que não queiramos que

36 FRIEDMAN *apud* KLEIN, 2008, p. 16. Trata-se de trecho da obra “Tiranania do status quo” que Milton Friedman publicou em coautoria junto a Rose Friedman, sua esposa e também economista da Escola de Chicago.

se tornem politicamente inevitáveis, as possamos oferecer ao debate público permanentemente. Que as ponhamos à prova do debate de ideias, que tenhamos a coragem acadêmica de sonhar, e a ousadia política de colocar a teste as inúmeras possibilidades de alternativas propriamente contemporâneas, relacionais, de renovação e aprofundamento do compromisso com o Estado de Direito: com nosso projeto de uma democracia parlamentar sempre mais abrangente, e com o projeto de uma cidadania que garanta um espaço cada vez mais amplo de Liberdade efetiva.

Considerações finais

O presente trabalho se dedicou a apresentar uma perspectiva de leitura histórico-filosófica que denominamos “História Civilizacional”, que busca reconhecer que diferentes civilizações podem coexistir em um mesmo tempo histórico e ainda assim vivenciarem a si mesmas e ao tempo, como relação do homem com seu meio, de formas substancialmente distintas. Assim, partindo da História do Ocidente, ao qual fazemos incluir o Brasil, como civilização romano-germânica-ameríndia, buscamos destacar os três grandes momentos da História da Metafísica conforme propostos por Salgado desde sua “Ideia de Justiça”: a Metafísica clássica, ou Metafísica do Objeto; a Metafísica moderna, ou Metafísica do Sujeito; e a Metafísica contemporânea, ou Metafísica Especulativa.

Os três momentos de uma História Ocidental da Metafísica serviram de base para se demonstrar como diferentes civilizações se posicionam diferencialmente, em nosso tempo presente. Tal perspectiva, que indubitavelmente pode sempre ser reproposta a partir de outros olhares, nos permite perceber simultaneamente que: 1. em um mesmo momento

cronológico, convivem no mundo perspectivas metafísicas substancialmente distintas em cada civilização; 2. a vinculação a um momento da História da Metafísica mais complexo não implica necessariamente em maior sucesso econômico ou geopolítico; 3. a consciência de uma civilização acerca de um momento metafísico implica sempre na convivência, nos momentos subsequentes, com reminiscências e saudosismos de momentos precedentes.

O caráter etnocentrado da perspectiva apresentada, conforme salientado, não permite refletir como outras civilizações se interpretam, ou mesmo se proporiam a si mesmas o esforço de se refletir a partir de marcos similares aos de uma História Metafísica como a que aqui tomamos por base de nossa reflexão.

Por fim, salientamos a necessidade da renovação do compromisso da Universidade pública, especialmente no contexto brasileiro, em que esta se entende e se exige ser de excelência, o compromisso com a tomada de consciência dos processos históricos e políticos, e a proposição de alternativas críveis aos dilemas e encruzilhadas de nosso tempo histórico. À medida que a *pax americana* parece perder forças e o avanço da civilização sínica ganha contornos de inevitabilidade, somente à Universidade caberá delinear os caminhos de um renovado compromisso com os nossos projetos, como o Estado de Direito, ou sua superação em modelos mais complexos e criativos, a nos permitir evadirmos do imperialismo de qualquer centro imperial que se queira fazer impor sobre o nosso espaço cultural e político.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Philippe Oliveira de. *Crítica da razão antiutópica*. São Paulo: Edições Loyola, 2018.

ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Trad. António de Castro Caiero. São Paulo: Atlas, 2009.

ASSMANN, Hugo. *A Igreja Eletrônica e seu impacto na América Latina*. Petrópolis: Vozes, 1986.

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

BRAUDEL, Fernand. *Gramática das civilizações*. Trad. Antonio de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

BRECHT, Bertold. *Um homem é um homem*. Trad. Fernando Peixoto. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2007.

BURKE, Peter. *A escola dos annales [1929-1989]: a revolução francesa da historiografia*. Trad. Nila Odalia. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

CARDOSO, Renato César; MALLOY-DINIZ, Leandro Fernandes; HORTA, Ricardo de Lins e; GARCIA, Frederico [Orgs.]. *Livre-arbítrio: uma abordagem interdisciplinar*. Belo Horizonte: Artesã Editora, 2017.

CARVALHO, Orlando Magalhães. *U.R.S.S.: um Estado socialista de operários e camponeses*. Rio de Janeiro: Agir Editora, 1947.

COSTA MATOS, Andityas Soares de Moura. *O estoicismo imperial como momento da ideia de justiça: universalismo, liberdade e igualdade no discurso da Stoá em Roma*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

DESCARTES, René. *Discurso do método & ensaios*. Trad. César

- Augusto Battisti *et. al.* São Paulo: Editora UNESP, 2018.
- FORRESTER, Viviane. *O horror econômico*. Trad. Álvaro Lorencini. São Paulo: Editora UNESP, 1997.
- FRANKENBERG, Günter. *Técnicas de Estado: perspectivas sobre o Estado de Direito e o estado de exceção*. Trad. Gerceia Mendes. São Paulo: Editora UNESP, 2018.
- GROYS, Boris. *Arte, Poder*. Trad. Virgínia Starling. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2015.
- HADDAD, Fernando. *O Sistema soviético: relato de uma polêmica*. São Paulo: Scritta Editorial, 1992.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Fenomenologia do Espírito*. Trad. Paulo Meneses *et. al.* Petrópolis: Vozes, 2014.
- HENRIQUES, Hugo Rezende. Direito, desigualdade e diferença, excuro sobre um diálogo necessário. In: CAMARGO, Margarida Lacombe; COELHO, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos [Orgs.]. *Direito e desigualdades*. São Paulo: Dialética, pp. 643-654, 2025.
- HENRIQUES, Hugo Rezende. Fenomenologia do Poder: o Estado de Direito e seu compromisso com o Poder como Liberdade. *Tese* (doutorado em Direito). Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2020.
- HENRIQUES, Hugo Rezende. Hegel e a Europa: heranças e destinos abertos de uma História da Liberdade. In: MORAIS, Julia Sebba Ramalho; FEILER, Adilson Felício; HELFER, Inácio [Orgs.]. *Hegel e a contemporaneidade*. Toledo: Quero Saber, pp. 77-88, 2024.
- HENRIQUES, Hugo Rezende. Passagens da modernidade à contemporaneidade. In: SALGADO, Karine; CAMPOS, Gabriel Afonso; REIS, Gabriel da Silva; SOARES, Guilherme dos Reis; VEYL, Raul Salvador Blasi. *Revoluções*. Belo

Horizonte: Editora Expert, pp. 49-57, 2023a.

HENRIQUES, Hugo Rezende. Sob império: no eclipse do *Zoon Politikón*, o nascimento da Vontade Livre. In: SQUEFF, Tatiana Cardoso; BIELSCHOWSKY, Raoni Macedo; BORGES, Rosa Maria Zaia [Orgs.]. *Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFU: Direitos e garantias fundamentais* [v. 2]. São Paulo: Tirant lo Blanch, pp. 88-113, 2023b.

HORTA, José Luiz Borges. *História do Estado de Direito*. São Paulo: Alameda, 2011.

HORTA, José Luiz Borges. Interdisciplinaridade, Direito e Estado: memórias da Faculdade de Direito da UFMG. In: *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, n. 40, pp. 193-217, 2012.

HORTA, José Luiz Borges. Sobre o projeto jusfilosófico de Joaquim Carlos Salgado: do sistema de Hegel a uma Filosofia (hegeliana)-do-Estado-e-do-Direito. In: *Astrolabio: revista internacional de filosofia*, n. 29, pp. 1-29, 2024.

HORTA, José Luiz Borges; RAMOS, Marcelo Maciel. Entre as veredas da cultura e da civilização. In: *Revista Brasileira de Filosofia*, a. 58, n. 233, pp. 235-264, 2009.

HUI, Huk. *Tecnodiversidade*. Trad. Humberto Amaral. São Paulo: Ubu editora, 2020.

HUNTINGTON, Samuel Phillips. *O choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Trad. Maria Helena Coelho Côrtes. Rio de Janeiro: Objetiva, 1996.

JULLIEN, François. *Conferencia sobre la eficacia*. Trad. Hilda García. Buenos Aires: Katz Editores, 2007.

KLEIN, Naomi. *A doutrina do choque: a ascensão do capitalismo de desastre*. Trad. Vania Cury. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

LOSURDO, Domenico. *Hegel e a liberdade dos modernos*. Trad. Ana Maria Chiarini; Diego Silveira Coelho Ferreira. São Paulo: Boitempo, 2019.

MIDDELAAR, Luuk van. *A nova política da Europa*. Trad. Francis Petra Janssen. São Paulo: É Realizações, 2020.

MIDDELAAR, Luuk van. *Politicídio: o assassinato da política na filosofia francesa*. Trad. Ramon Alex Gerrits. São Paulo: É Realizações, 2015.

MORRIS, Colin. *The Discovery of the individual* [1050-1200]. Toronto: University of Toronto Press, 1987.

ORTEGA Y GASSET, José. *A rebelião das massas*. Trad. Felipe Denardi. Campinas: Vide Editorial, 2016.

PLATÃO. *A República*. Trad. Maria Helena da Rocha Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

POCOCK, John Greeville Agard. *O momento maquiaveliano: o pensamento político florentino e a tradição republicana atlântica*. Trad. Modesto Florenzano. Niterói: EDUFF, 2021.

RODRIGUES, Raphael Silva; CUNHA, Renato Toledo; SALGADO, Ricardo Henrique Carvalho. A superação do dualismo kantiano *Noumenon* e Fenômeno por Hegel. In: *Revista Superior de Justiça*, v. 9, pp. 187-195, 2018.

SALDANHA, Nelson Nogueira. O chamado “Estado Social”. In: *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, n. 62, pp. 55-81, 1986.

SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça em Hegel*. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1995.

SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça no mundo contemporâneo: fundamentação e aplicação do Direito como maximum ético*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça no período clássico ou da metafísica do objeto: a igualdade*. Belo Horizonte: Del Rey, 2018.

SALGADO, Joaquim Carlos. Estado Ético e Estado poiético. In: *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, v. 27, n. 2, pp. 37-68, 1998.

SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. Trad. Renato Janine Ribeiro; Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

TEIXEIRA, Carlos Sávio Gomes; MEDEIROS, Tiago. As instituições modernas entre o projeto desconstrucionista e o projeto construtivista de pensamento político. In: *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, n. 129, pp. 667-691, 2024.

VICO, Giambattista. *Ciência Nova*. Trad. Jorge Vaz de Carvalho. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.

VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*. Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Trad. Mário Moraes. São Paulo: Martin Claret, 2016.

Recebido em: 16/06/2025
Aprovado em: 05/07/2025

Hugo Rezende Henriques
E-mail: hugohenriques@ufu.br